

**COMUNICADO TÉCNICO N°80/2023/AMM**

Prorroga o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas de convênios e contratos de repasse - Certidão TCE

**PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU N° 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Prorroga o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas de convênios e contratos de repasse e inclui forma excepcional de comprovação de requisitos de celebração no exercício de 2023

Legislação correlata:

**PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU N° 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece normas complementares ao Decreto n° 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Controle Interno, Administração, Convênios e Áreas Correlatas**

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTÉRIO DA FAZENDA E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, por intermédio da PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU N° 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, prorroga o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas de convênios e contratos de repasse e inclui forma excepcional de comprovação de requisitos de celebração no exercício de 2023.

Os convênios e contratos de repasse relativos a transferências de recursos da União **celebrados até 31 de agosto de 2023** terão o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas

e que trata o art. 24 da Portaria Interministerial n° 424/2016, foi **prorrogado para até 30 de novembro de 2024**<sup>1</sup>.

A prorrogação não atinge os instrumentos cuja vigência tenha expirado antes da publicação desta Portaria, nos termos do art. 24, § 3º, da Portaria Interministerial n° 424/2016<sup>2</sup>.

Os ajustes no Transferegov.br para registrar a prorrogação deverão ser realizados pelos órgãos e entidades concedentes ou pela mandatária da União em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da Portaria<sup>3</sup>.

Excepcionalmente no exercício de 2023, a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos de celebração dispostos nos incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33/2023, poderá ser realizada por meio de declaração assinada pelo chefe do poder executivo do proponente, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, a ser comprovada por meio de apresentação de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada<sup>4</sup>.

Os requisitos estabelecidos no art.29 ao qual a Portaria em apreço se refere, são os que seguem:

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33/2023

Art. 29. São requisitos para a celebração dos convênios e contratos de repasse a serem cumpridos pelo proponente:

XXII - **regularidade na aplicação mínima** de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica**, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV,

---

<sup>1</sup> Art. 1º

<sup>2</sup> Art. 1º, § 1º

<sup>3</sup> Art. 1º, § 2º

<sup>4</sup> Art. 2º

alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000, **comprovada mediante consulta ao Siope**, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXIII - **regularidade na aplicação mínima** de recursos oriundos de complementação da União para o **Fundeb, destinados a despesas de capital**, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 27 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000, **comprovada mediante consulta ao Siope**, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXIV - **regularidade na aplicação da proporção de 50%** (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de complementação da União para o **Fundeb, destinados à educação infantil**, nos termos do art. 212-A, § 3°, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000, **comprovada mediante consulta ao Siope**, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXV - **regularidade na destinação de recursos mínimos para constituição do Fundeb**, nos termos do art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal, **comprovada mediante consulta ao Siope**, com validade até a data limite de encaminhamento dos dados subsequentes, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

Com isto, apenas para o exercício de 2023, a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos de celebração dispostos nos incisos XXII(Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica), XXIII(Fundeb, destinados a despesas de capital), XXIV(Fundeb, destinados à educação infantil) e XXV(regularidade na destinação de recursos mínimos para constituição do Fundeb), todos com comprovação mediante consulta ao SIOPE, para convênios e

contratos de repasse relativos a transferências de recursos da União celebrados até 31 de agosto de 2023, preferencialmente será a certidão. No entanto, caso não seja possível, poderá ser o protocolo (recibo) de encaminhamento ao TCE/MT para fins de conhecimento.

Infere-se que esta medida está relacionada às novas exigências trazidas pela PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, datada de 30 de agosto de 2023. A anterior, 424/2016, não havia necessidade de comprovar aplicações mínimas, pormenorizada, de recursos do FUNDEB para fins de celebração de convênios e congêneres.

A AMM destaca que a regra da portaria em apreço refere-se apenas aos instrumentos celebrados até 31 de agosto de 2023 e alerta que para os demais, celebrados após essa data, deverão ser encaminhados ao TCE/MT, **até dezembro de 2023**, as referidas declarações para fins de compor documentação necessária evitando possíveis impedimentos de ordem técnica.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

**Waldna Fraga Silva**  
Assessora Contábil

Revisora:

**Juliana Ferrari**  
Coordenadora Geral

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente